



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 18.376, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1168/25, do Executivo aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2025, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e no inciso X do art. 69 e inciso I do art. 137, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, ações, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - apresentação do cenário econômico e demonstrativo da previsão de receitas para o quadriênio 2026-2029;

II - demonstrativo dos programas e ações da Administração Pública para o quadriênio 2026-2029;

III - demonstrativo dos programas, indicadores, produtos e integração com instrumentos de planejamento;

IV - orçamento climático;

V - agendas sociais;

VI - regionalização e distribuição territorial das despesas no quadriênio 2026-2029;

VII - quadros adicionais simplificados;

VIII - relação de alterações de programas e ações do quadriênio 2022-2025 para o quadriênio 2026-2029;

IX - glossário.

Art. 2º Os programas constantes do anexo referido no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei obedecem à diretriz da regionalização das ações e estão em consonância com os projetos que compõem o Programa de Metas 2025-2028, os 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, na forma da Agenda Municipal 2030, o Plano Diretor Estratégico e outros instrumentos de planejamento vigentes.

Art. 3º As metas físicas e os valores estimados para execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de receitas e de despesas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis orçamentárias anuais.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2026-2029 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º As metas referidas no caput deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem as quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta Lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As Leis Orçamentárias Anuais e seus anexos poderão criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Ações orçamentárias criadas nos termos do § 6º deverão ser vinculadas aos programas do Plano Plurianual, observando-se o disposto no § 4º do art. 4º.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2026, em seus exatos limites.

Art. 4º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Cada programa é composto por:

I - ações orçamentárias necessárias à consecução das políticas públicas prioritárias para a Administração Municipal e respectivos produtos;

II - valor global e respectivas fontes de financiamento, com a identificação, quando cabível, das Regiões, Subprefeituras e Distritos a serem beneficiados pelos investimentos;

III - indicadores de acompanhamento e respectivos resultados esperados para o período 2026-2029, quando cabível;

IV - vínculo com o Programa de Metas 2025-2028, Agenda Municipal 2030, Plano Diretor Estratégico e outros instrumentos de planejamento vigentes;

V - órgão responsável e órgãos participantes.

§ 2º A identificação das ações regionalizadas, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, dar-se-á a partir do Detalhamento de Ação – DA, composto pela indicação da capacidade de regionalização de cada ação orçamentária e por códigos indicativos de Região, Subprefeitura e Distrito do local onde serão aplicados os recursos, de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limites vinculantes para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

§ 4º Cada ação será vinculada a somente um programa, estando vedada sua vinculação a mais de um programa.

Art. 5º A Administração Municipal adotará um índice de distribuição territorial do orçamento público, composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, de forma regionalizada no território do Município de São Paulo.

§ 1º O objetivo do índice previsto no caput é reduzir desigualdades territoriais no Município de São Paulo, de forma a integrar os diferentes instrumentos de planejamento municipal vigentes, direcionando investimentos e expandindo a oferta de serviços públicos em regiões mais vulneráveis, em conformidade com a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários previstos no Plano Diretor Estratégico vigente e no Programa de Metas 2025-2028.

§ 2º Os critérios de destinação de recursos com vistas à aplicação do índice previsto no caput obedecerão às normas referentes à execução orçamentária e financeira para cada exercício.

§ 3º (VETADO)

§ 4º A composição do índice previsto no caput é apresentada no anexo de que trata o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 5º Para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, a Administração Municipal poderá rever e atualizar a composição do índice previsto no caput, inclusive alterando seus componentes e respectivas ponderações, mantendo as dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, mas podendo acrescentar outras dimensões pertinentes, com vistas a melhor refletir a redução de desigualdades territoriais.

§ 6º A atualização de que trata o § 5º deste artigo deverá ser apresentada em anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, 2028 e 2029, respectivamente.

Art. 6º A avaliação dos programas é inerente às responsabilidades dos órgãos executores e objetivará:

I - aferir o resultado com base nas metas fixadas;

II - subsidiar a alocação dos recursos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência disponibilizará anualmente relatórios de monitoramento da execução dos programas estabelecidos por esta Lei, inclusive quanto à regionalização dos gastos públicos elencada por órgão e entidade da Administração Municipal, por meio do portal do Orçamento Público, além do portal da Transparência e do portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência estabelecerá as normas para o monitoramento dos programas estabelecidos por esta Lei, inclusive quanto aos prazos e meios de fornecimento de dados e informações pelos Grupos de Planejamento de que trata o art. 8º desta Lei.

§ 3º Os dados de execução das Leis Orçamentárias Anuais deverão ser publicados no portal do Orçamento Público, além do portal da Transparência e do portal de Dados Abertos da Prefeitura de São Paulo.

Art. 7º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 8º Cada órgão terá um Grupo de Planejamento com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar a execução do programa e das respectivas ações;

II - coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;

III - zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às Leis, planos e instrumentos de planejamento;

IV - zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;

V - adotar eventuais medidas corretivas, no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;

VI - justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto à regionalização das despesas;

VII - organizar e fornecer subsídios necessários para a elaboração dos projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, inclusive no que diz respeito aos processos participativos de planejamento orçamentário, conforme regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência;

VIII - subsidiar a Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência na elaboração do relatório a que se refere o § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 9º Os órgãos responsáveis deverão assegurar o fornecimento tempestivo, completo e fidedigno dos dados necessários ao acompanhamento e à avaliação dos programas e ações constantes desta Lei, nos termos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.

Art. 10. Fica autorizada a revisão anual do Plano Plurianual, por ato do Poder Executivo, exclusivamente para atualização de produtos, indicadores, metas e demais elementos de monitoramento e avaliação, quando necessária a adequação dos instrumentos de planejamento às condições reais de execução e às prioridades da Administração Municipal.

Parágrafo único. As atualizações de que trata o caput deverão observar as disposições desta Lei e os princípios de transparência e publicidade.

Art. 11. As ações orçamentárias de natureza tipicamente administrativas, bem como aquelas decorrentes de emendas parlamentares, não terão atribuição de produtos, sem prejuízo da obrigatoriedade de registro orçamentário e da vinculação ao programa correspondente.

Parágrafo único. Nesses casos, o monitoramento e a avaliação da execução orçamentária se darão pelas informações de despesa.

Art. 12. Os pedidos de execução orçamentária de indicações parlamentares serão analisados e ratificados pela Casa Civil do Gabinete do Prefeito, com posterior envio à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, por meio de processo eletrônico específico, para instrução, análise e demais providências necessárias ao atendimento do pedido.

Parágrafo único. A Casa Civil publicará mensalmente, no Portal da Transparência, os pedidos atendidos com a indicação do Parlamentar e a descrição do objeto, do órgão executor e dos valores alocados.

Art. 13. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada semestre, relatório detalhando a execução das despesas destinadas à pessoa idosa, apuradas segundo a metodologia prevista no Anexo V desta Lei.

§ 1º O relatório apresentará os valores empenhados, liquidados e pagos, agregados por programa e por ação orçamentária, bem como o órgão responsável pela despesa.

§ 2º O relatório será disponibilizado em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º A metodologia poderá ser atualizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, com vistas a aprimorar os critérios de identificação e apropriação das despesas relativas à Pessoa Idosa, assegurada a continuidade do relatório previsto no caput.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2025, 472º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Secretária Municipal da Casa Civil - Substituta

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de dezembro de 2025.

Documento original assinado nº [148554987](#)

Anexos integrantes da Lei nº 18.376, de 29 de dezembro de 2025

Anexo nº [148555049](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/12/2025, p. 3-5 c. 2, todas.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

Alterações apresentadas no Primeiro Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

IV - ENCAMINHAMENTO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Relatoria ora propõe as seguintes alterações ao projeto de PPA 2026-2029, no sentido de aprimorá-lo, bem como preservar a metodologia desenvolvida pelo Poder Executivo e, ao mesmo tempo, incorporar algumas demandas feitas pelos munícipes nas audiências públicas realizadas.

1. População idosa

A cidade de São Paulo passa por um acelerado processo de transformação demográfica. O principal fenômeno observado é o envelhecimento populacional, que demanda planejamento estratégico e respostas adequadas do poder público. Os dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que a população idosa (pessoas com 60 anos ou mais) já representa 16,2% do total de habitantes do município. Isso significa que mais de 1,9 milhão de pessoas se enquadram nessa faixa etária.

Esse percentual confirma uma tendência de crescimento que está alinhada tanto às projeções nacionais quanto internacionais. A Organização das Nações Unidas (ONU), em seu relatório *World Population Ageing 2019: Highlights*, já identificou o envelhecimento como um fenômeno global irreversível. Segundo o documento, esse processo traz profundas implicações para as áreas social, econômica e sanitária.

O crescimento da população idosa em São Paulo torna-se ainda mais evidente quando observamos um período mais longo. Entre 2010 e 2022, os dados do IBGE mostram um incremento significativo no número absoluto de idosos residentes na cidade. As taxas de crescimento desse grupo superaram as da população geral. Esse incremento tem duas causas principais. A primeira é o aumento da expectativa de vida, resultado direto dos avanços na medicina e da melhoria das condições sanitárias. A segunda causa está relacionada à transição demográfica brasileira, um processo marcado pela redução simultânea das taxas de natalidade e mortalidade.

As consequências desse crescimento para o planejamento governamental são múltiplas e abrangem diferentes setores. É necessário expandir a rede de atenção à saúde especializada e ampliar os serviços de assistência social. Além disso, a infraestrutura urbana precisa ser adaptada para garantir acessibilidade e mobilidade. Por fim, os programas de proteção social devem ser adequados às vulnerabilidades específicas da população idosa.

As projeções demográficas do IBGE para o período 2026-2029 apontam que essa tendência de envelhecimento continuará. As estimativas indicam que a população idosa paulistana deve alcançar aproximadamente 18% do total de habitantes até 2029.

Essa trajetória ascendente representa desafios importantes para o planejamento de políticas públicas. O poder público precisa antecipar estrategicamente a alocação de recursos orçamentários e capacitar seus servidores para oferecer atendimento

especializado. Também é necessário desenvolver equipamentos públicos adequados às necessidades específicas da população idosa.

Nesse contexto, a Política Nacional do Idoso, instituída pelo Ministério da Saúde em 2021, fornece diretrizes fundamentais. O documento enfatiza três pilares: a integralidade do cuidado, a promoção do envelhecimento ativo e a garantia de direitos fundamentais.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a expansão qualitativa e quantitativa de programas e serviços destinados aos idosos. As políticas de inclusão social precisam ser fortalecidas e diversificadas. Entre as iniciativas necessárias estão:

- **Proteção Social, Saúde e Cuidado Integrado da Pessoa Idosa**, visando assegurar o bem-estar integral, focando na prevenção, cuidado de longa duração, investimento em ILPIs, URSI e expansão de serviços domiciliares.
- **Participação e Inclusão Social da Pessoa Idosa**, com o objetivo de fomentar a autonomia, combater o Idadismo e garantir a segurança, mediante apoio a Conselhos, criação de Canais de Denúncia, e investimentos em Segurança Urbana como requalificação de calçadas e travessias
- **Inclusão Digital, Educação Continuada e Geração de Renda da Pessoa Idosa**, que busca lidar com a exclusão digital e valorizar o potencial do idoso por meio de capacitação, inclusão do tema no currículo escolar e apoio a projetos culturais

Todos esses serviços devem ser ampliados e qualificados para atender à crescente demanda.

A transparência na execução orçamentária é um princípio indispensável para a efetividade das políticas destinadas aos idosos. Para tanto, a alocação de recursos públicos deve ser acompanhada de mecanismos rigorosos de monitoramento, avaliação e controle social. **Nesse contexto, a existência de uma secretaria específica otimizaria a gestão dessas políticas e permitiria um acompanhamento mais rigoroso. Com seu foco exclusivo, tal secretaria facilitaria o controle social e a responsabilização, garantindo que cada ação e investimento público atendam diretamente às necessidades e direitos da pessoa idosa.**

Isso permite que a sociedade civil acompanhe três aspectos fundamentais: a destinação dos investimentos, a execução dos programas e os resultados alcançados. Para viabilizar esse acompanhamento, são essenciais alguns instrumentos: sistemas de informação acessíveis, relatórios periódicos desagregados por território e público-alvo, audiências públicas e participação efetiva da população. Esses mecanismos garantem a transparência governamental e promovem a gestão democrática das políticas públicas.

Durante as audiências públicas realizadas no âmbito do Projeto do Plano Plurianual 2026-2029, a sociedade civil manifestou demandas importantes. Essas demandas refletem anseios legítimos por maior transparência e participação nas decisões governamentais.

Organizações representativas de idosos, conselhos municipais e entidades da sociedade civil apresentaram reivindicações consistentes em todas as audiências públicas. O principal pedido foi a criação de mecanismos institucionalizados de prestação de contas e publicação de informações sobre a execução de despesas.

Como resposta a essas demandas, foi incluído o artigo 13 no projeto de lei. Esse dispositivo estabelece a obrigatoriedade de publicação trimestral de relatórios detalhados sobre a execução de despesas destinadas às políticas para a população idosa. Os relatórios devem contemplar programas, ações, metas físicas e financeiras, garantindo assim o amplo acesso às informações.

Em síntese, dois elementos são indispensáveis para atender adequadamente às necessidades da crescente população idosa paulistana: o planejamento estratégico baseado em evidências demográficas e a transparência na gestão pública.

Essas medidas representam um avanço substantivo na governança das políticas públicas. Elas fortalecem a capacidade do Estado de responder aos desafios demográficos contemporâneos por meio de arranjos institucionais que são, ao mesmo tempo, democráticos, participativos e tecnicamente qualificados.

O objetivo final dessas ações é assegurar dignidade, inclusão social e exercício pleno de cidadania à população idosa. Somente com planejamento adequado e gestão transparente será possível enfrentar os desafios impostos pelo envelhecimento populacional de forma eficaz e justa.

2. Conselho de Representantes

O Conselho de Representantes é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como órgão de representação da sociedade em cada região da cidade de São Paulo. Criado pela Lei Municipal nº 13.881/2004 e fundamentado nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município, o Conselho tem eminente caráter público, está vinculado ao Poder Legislativo municipal e possui três atribuições fundamentais: participar, em nível local, do processo de planejamento municipal, especialmente na elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias, do orçamento municipal, do Plano Diretor e de suas revisões; participar da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal, exercendo controle social institucionalizado sobre contratos, licitações e aplicação de recursos públicos; e encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal sobre questões relacionadas ao interesse da população local, sugerindo políticas públicas e recomendando melhorias administrativas.

Seu propósito principal é exercer os direitos inerentes à cidadania e ao controle social, fiscalizando ações e gastos públicos, além de manifestar demandas, necessidades e prioridades da população em sua área de abrangência. Após dezesseis anos de tramitação de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, em 2020, a constitucionalidade da lei, reconhecendo-a como instrumento legítimo de participação democrática e controle externo sobre o Poder Executivo.

Durante o período de tramitação da ADI, foi instituído, em 2013, o Conselho Participativo Municipal (CPM), pela Lei nº 15.764, como substituto provisório do Conselho de Representantes. O CPM atuou como instância de representação comunitária vinculada às Subprefeituras. Em janeiro de 2025, o CPM empossou 591 conselheiros eleitos para o biênio 2025-2026, registrando, em 2024, um recorde de 41.464 eleitores, o que evidencia o crescente engajamento da comunidade nas decisões municipais.

O município de São Paulo incluiu, no 3º Plano de Ação em Governo Aberto, de outubro de 2024, o Marco 3.1, que estabelece a proposta, a quem é de direito, de regulamentação do Conselho de Representantes criado pela Lei nº 13.881/2004 e a revisão da regulamentação do Conselho Participativo Municipal, instituído pela Lei nº 15.764/2013, por meio de processo participativo.

Para a Câmara Municipal de São Paulo, a implementação dos Conselhos de Representantes representa o fortalecimento de sua competência indelegável de controle externo, estabelecida constitucionalmente. Os Conselhos atuarão como instrumentos de transparência, conectando diretamente o Poder Legislativo às demandas comunitárias e fortalecendo a fiscalização sobre o Poder Executivo.

A inclusão da ação orçamentária "Conselho de Representantes" e do indicador "Conselho de Representantes criado e em funcionamento" no Programa 4005, Processo Legislativo e Controle Externo, evidencia o compromisso institucional com sua efetivação, consolidando um modelo inovador de democracia participativa e democrática.

3. Substituição de tabela da previsão de receita

Em função de solicitação do Poder Executivo, conforme previsão do § 5º do art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, procederemos à substituição do quadro "Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2026-2029", com o objetivo de equilibrar o montante previsto entre receitas e despesas.

A presente modificação atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, consagrado no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, segundo o qual a Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Por fim, importa esclarecer que não há óbice para eventuais alterações na lei orçamentária 2026, uma vez que os valores constantes no PPA não se constituem em obrigação ou limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais, assim como, está prevista a autorização para que o Poder Executivo compatibilize os anexos do PPA a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2026, em seus exatos limites.

V – CONCLUSÃO:

Destarte, este parecer é favorável, quanto ao mérito, e as mudanças e inclusões ora propostas são consubstanciadas no seguinte substitutivo, com as consequentes alterações nos Anexos do projeto, conforme **"Demonstrativo da projeção de receitas**

consolidadas para o período de 2026-2029” do “Anexo I – Apresentação do Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2026-2029” e “Anexo III - Demonstrativo dos programas, indicadores, produtos e integração com instrumentos de planejamento”, modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado:

Anexo III - Demonstrativo dos programas, indicadores, produtos e integração com instrumentos de planejamento.

- **Inclusão no Programa 4005 - Processo Legislativo e Controle Externo:**
Acrescentar a ação orçamentária “Conselho de Representantes”.
Acrescentar o produto “Conselho de Representantes criado e em funcionamento”.

Anexo I – Apresentação do Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2026-2029

Demonstrativo da projeção de receitas consolidadas para o período de 2026-2029

Item	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029
RECEITAS CORRENTES	110.357.585	117.878.725	125.916.353	133.662.283
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	72.486.987	78.323.907	84.575.855	90.668.208
IMPOSTOS	71.681.217	77.469.485	83.670.584	89.707.639
TAXAS	805.454	854.140	905.019	960.342
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	315	282	251	228
CONTRIBUIÇÕES	4.614.763	4.859.680	5.095.810	5.344.168
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.746.082	3.918.669	4.101.500	4.295.561
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	868.681	941.011	994.310	1.048.607
RECEITA PATRIMONIAL	2.817.379	2.546.566	2.737.754	2.897.664
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	71.578	70.979	71.201	72.984
VALORES MOBILIÁRIOS	2.425.460	2.325.186	2.516.146	2.671.199
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	101.694	101.752	101.756	101.761
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	19.377	19.377	19.377	19.377
EXPLOAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	199.247	29.247	29.247	29.247
CESSÃO DE DIREITOS	0	0	0	3.070
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	24	25	26	27
RECEITA DE SERVIÇOS	149.071	151.630	155.926	160.316
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.635.156	28.741.430	29.965.251	31.071.225
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.294.885	5.388.540	5.560.977	5.732.894
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	13.475.248	14.041.627	14.639.061	15.164.412
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	34.265	39.046	35.577	43.587
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.781.737	9.218.471	9.670.849	10.065.789
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	2	2	2	2
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0	0	0	0
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.020	53.743	58.786	64.541
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.654.228	3.255.512	3.385.758	3.520.702
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.856.533	2.424.739	2.521.293	2.621.663
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	95.886	99.727	103.348	106.500

BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	112	122	132	142
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	37	38	40	41
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	701.661	730.887	760.946	792.356
RECEITAS DE CAPITAL	12.892.363	13.464.731	12.202.849	7.714.235
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.255.809	9.473.151	8.166.691	3.710.388
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	5.065.912	5.101.012	4.811.051	3.405.867
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	2.189.896	4.372.139	3.355.640	304.521
ALIENAÇÃO DE BENS	14.554	15.209	15.787	16.386
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.241	23.241	23.241	23.239
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.590	734.771	764.497	715.123
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	73.411	129.493	142.192	63.286
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	409.209	380.420	383.776	398.806
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	211.970	224.858	238.529	253.032
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.904.170	3.218.359	3.232.634	3.249.098
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	12.195.079	12.310.846	12.998.319	12.199.399
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	4	4	4	4
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0	0
TOTAL GERAL	135.445.031	143.654.306	151.117.525	153.575.921

II - Alterações nos Anexos do Projeto:

II.1 - Anexo I – Apresentação do Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2026-2029

Demonstrativo da projeção de receitas consolidadas para o período de 2026-2029

RECEITAS	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029	Total 2026-2029
RECEITAS CORRENTES	111.309.555	118.737.402	126.817.930	134.608.960	491.473.847
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	73.318.972	79.182.607	85.477.455	91.614.908	329.593.942
<i>IMPOSTOS</i>	72.513.202	78.328.185	84.572.184	90.654.339	326.067.910
<i>TAXAS</i>	805.454	854.140	905.019	960.342	3.524.955
<i>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</i>	315	282	251	228	1.076
CONTRIBUIÇÕES	4.614.761	4.859.678	5.095.808	5.344.166	19.914.413
RECEITA PATRIMONIAL	2.817.372	2.546.559	2.737.746	2.897.657	10.999.334
RECEITA DE SERVIÇOS	149.070	151.629	155.925	160.315	616.939
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.635.152	28.741.428	29.965.249	31.071.223	117.413.052
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.129.218	3.255.502	3.385.748	3.520.692	13.291.160
RECEITAS DE CAPITAL	12.392.360	13.464.731	12.202.849	7.714.235	45.774.175
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.255.809	9.473.151	8.166.691	3.710.388	28.606.039
ALIENAÇÃO DE BENS	14.554	15.209	15.787	16.386	61.936
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.241	23.241	23.241	23.239	92.962
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.590	734.771	764.497	715.123	2.908.981
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.404.167	3.218.359	3.232.634	3.249.098	14.104.258
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	11.787.545	12.313.445	13.000.918	12.201.999	49.303.907
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	4	4	4	4	16
TOTAL GERAL	137.397.002	144.515.583	152.021.701	154.525.198	588.459.484

Alterações

RECEITAS	PLOA 2026	2.027	2.028	2.029	Total 2026-2029
RECEITAS CORRENTES	831.985	858.700	901.600	946.700	3.538.985
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	831.985	858.700	901.600	946.700	3.538.985
<i>IMPOSTOS</i>	831.985	858.700	901.600	946.700	3.538.985
TOTAL GERAL	831.985	858.700	901.600	946.700	3.538.985

II.2 – No Anexo II:

II.2.1 – Inclusão das ações no “Demonstrativo dos Programas e Ações da Administração Pública para o quadriênio 2026-2029”:

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	Construção de Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - Centro TEA	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação da Casa Mãe Paulistana	Subprefeitura	500.000	500.000	500.000	500.000
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	Construção e manutenção de equipamentos voltados ao diagnóstico e atendimento de pessoas com doenças neuro incapacitantes e paralisantes.	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4018	Assistência e Proteção Sociais	Previsão de recomposição anual destinada à cobertura do custo do adicional de insalubridade dos trabalhadores vinculados às parcerias de execução dos serviços socioassistenciais.	Subprefeitura	3.919.104	4.232.632	4.571.243	4.936.942
4013	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	Ampliação do atendimento (24h) da Divisão da Fauna Silvestre (DFS) do Ibirapuera.	Subprefeitura	2.500.000	2.500.000	2.500.000	2.500.000
4017	Saúde Animal	Construção de alojamentos para os animais resgatados pelo Poder Público ou entregues à sua tutela.	Subprefeitura	1.000	1.067	1.171	1.271
4017	Saúde Animal	1530 - Construção e Implantação de equipamentos de Saúde Animal - M'Boi Mirim	M'Boi Mirim	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
4007	Políticas de Mobilidade Urbana	Implantar o sistema de transporte por teleférico como modalidade integrada ao transporte coletivo urbano, com foco em áreas de difícil acesso, como comunidades localizadas em regiões de topografia acidentada, especialmente na zona noroeste de São Paulo;	Subprefeitura	500.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4018	Assistência e Proteção Sociais	Construção de equipamentos públicos de assistência social voltados à população em situação de rua, incluindo Centros de Acolhida, Núcleos de Convivência e unidades de atendimento especializado (dependência química, transtornos mentais, idosos e famílias)	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4025	Políticas para a Mulher	Construção de um Centro de Acolhida para Mulheres em situação de risco na Vila da Brasilândia	Subprefeitura	1.500.000	1.800.000	2.000.000	2.300.000
4006	Políticas de Habitação	Regularização fundiária de loteamentos precários	Subprefeitura	2.000.000	2.500.000	2.800.000	3.000.000
4007	Políticas de Mobilidade Urbana	Incentivo ao Uso de Bicicleta – Programa Bike SP – Lei nº 16.547/2016	Subprefeitura	152.000	5.000.000	10.000.000	20.000.000
4019	Proteção a Crianças e Adolescentes	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	Subprefeitura	500.000	500.000	500.000	500.000
4017	Saúde Animal	1530 - Construção e Implantação de equipamentos de Saúde Animal	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4025	Políticas para Mulheres	Aumento do benefício Auxílio-Aluguel, previsto na LM nº 17.320/20, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade	Subprefeitura	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
4025	Políticas para Mulheres	Construção do Centro de Cidadania da Mulher no Campo Limpo	Campo Limpo	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4032	Promoção da Cultura e da Economia Criativa	Projetos Culturais e Contratações Artísticas	Subprefeitura	-	5.000.000	5.000.000	5.000.000
4011	Esporte e Lazer	Projetos esportivos para juventude	Subprefeitura	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4075	Fortalecimento da Infraestrutura Urbana	Requalificação urbana no Brás/Centro Expandido, com foco em iluminação pública, calçadas e adequação de espaços usados por população vulnerável e comércio popular.	Subprefeitura	300.000	300.000	300.000	300.000
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Criação CAI - Centro de Atendimento Integrado	Subprefeitura	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4019	Proteção a Crianças e Adolescentes	Criação SAICA - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Subprefeitura	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
4025	Políticas para Mulheres	Construção do Centro de exames e Saúde da Mulher na região do Jardim Ângela, Subprefeitura Sapopemba.	Subprefeitura	8.000.000			
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	Implantação de uma unidade do Armazém Solidário no Jardim Ângela, região da Subprefeitura de Sapopemba	Subprefeitura	4.000.000			
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	Serviço de Alimentação Domiciliar para Pessoa Idosa nas 32 subprefeituras	Subprefeitura	30.000.000	30.000.000	30.000.000	30.000.000
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Implantação de Instituição de Longa Permanência para Doenças Raras	Subprefeitura	10.000.000	12.000.000	14.000.000	16.000.000
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	Triagem de Risco Alimentar e Nutricional	Subprefeitura	1.410.000	1.692.000	2.030.400	2.436.480
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Criação de banco de dados para doenças raras	Subprefeitura	2.400.000	2.880.000	3.456.000	4.147.200
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Casa de Cuidados Prolongados para pessoas com doenças raras de alta complexidade	Subprefeitura	5.000.000	6.000.000	7.200.000	8.640.000
4010	Segurança Alimentar e Nutricional	Políticas, Programas e Ações de Subsistência, Segurança Alimentar e Nutricional para pessoas com doenças raras	Subprefeitura	4.000.000	4.800.000	5.760.000	6.912.000
4015	Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	Educação permanente sobre doenças raras	Subprefeitura	1.000.000	1.200.000	1.440.000	1.728.000
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Proteção Social, Saúde e Cuidado Integrado da Pessoa Idosa	Subprefeitura	69.317.896	79.004.301	82.188.036	83.976.096

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4023	Políticas para a População idosa	Participação e Inclusão Social da Pessoa Idosa	Subprefeitura	40.000.000	41.520.000	42.973.200	44.477.262
4023	Políticas para a População idosa	Inclusão Digital, Educação Continuada e Geração de Renda da Pessoa Idosa	Subprefeitura	25.000.000	25.950.000	26.858.250	27.798.289
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	1535 - Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	M'Boi Mirim	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	1535 - Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Campo Limpo	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	1535 - Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Capela do Socorro	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4016	Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	Unidade de atendimento para pessoas com doenças raras	Subprefeitura	5.000.000	5.190.000	5.371.650	5.559.658
4022	Políticas para Pessoa com Deficiência	Conscientização e promoção do entendimento sobre o espectro autista (EXPO●TEA)	Subprefeitura	5.000.000	5.190.000	5.371.650	5.559.658
4012	Crescimento Econômico e Empregabilidade	Empreendedorismo na favela (EXPO FAVELA)	Subprefeitura	5.000.000	5.190.000	5.371.650	5.559.658
4011	Esporte e Lazer	Eventos esportivos nas periferias (TAÇA DAS FAVELAS)	Subprefeitura	5.000.000	5.190.000	5.371.650	5.559.658
4011	Esporte e Lazer	Complexo esportivo	Cidade Ademar	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4011	Esporte e Lazer	Complexo esportivo	M'Boi Mirim	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4011	Esporte e Lazer	Complexo esportivo	Pirituba	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316
4008	Políticas de Segurança	1055 - Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana	Subprefeitura	10.000.000	10.380.000	10.743.300	11.119.316

CÓDIGO PROGRAMA	DESCRIÇÃO PROGRAMA	AÇÃO	REGIONALIZAÇÃO	2026	2027	2028	2029
4014	Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	1193 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Preventivas	Subprefeitura	30.000.000	31.140.000	32.229.900	33.357.947
4014	Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos	1194 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Emergenciais	Subprefeitura	50.000.000	51.900.000	53.716.500	55.596.578
4027	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	Equipe multidisciplinar para estudantes neurodivergentes	Subprefeitura	80.000.000	83.040.000	85.946.400	88.954.524
4027	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	2888- Acompanhamento das Aprendizagens e Permanência Escolar	Subprefeitura	109.751.180	110.560.000	115.736.433	120.068.542
4027	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	2823 - Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	Subprefeitura	119.751.180	120.940.000	126.479.733	131.187.857
4303	Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação	Ações de Educação Integral	Subprefeitura	92.482.640	91.320.000	97.223.034	102.307.174
TOTAL				831.985.000	858.700.000	901.600.000	946.700.000

Emendas parcialmente acatadas no segundo relatório de Finanças e Orçamento

A emenda **221** é parcialmente acatada, apenas nos trechos abaixo:

- Do ANEXO II

Altera-se a descrição da ação orçamentária 3406 para “Promoção da Cidadania e Direitos Humanos”.

- Do ANEXO III

Altera-se do Anexo III a descrição da ação orçamentária 4024 para “Promoção da Cidadania e Direitos Humanos”.

“Suprima-se qualquer referência aos termos: identidade de gênero, aborto, reprodutivos, sexualidade e sensíveis a gênero; identificados no Anexo III pela emenda”

A emenda **222** é parcialmente acatada, apenas nos trechos abaixo:

- Do ANEXO II

Altera-se a descrição da ação orçamentária 2890 para “Promoção da Educação em Direitos Humanos”.

Altera-se a descrição da ação orçamentária 6410 para “Apoio à Ações culturais”.

Altera-se onde constar a descrição da ação orçamentária 2005 para “Difusão da Música”.

- Do ANEXO III

Altera-se onde constar a descrição da ação orçamentária 2005 para “Difusão da Música”.

Altera-se o produto vinculado à ação orçamentária 2005 para “Número de ações e atividades culturais de difusão da música realizadas”.